

DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
IMPETRADO PELA EMPRESA MAP SERVIÇOS
DE SEGURANÇA LTDA

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 15/2022

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e segurança patrimonial, nas dependências e instalações no âmbito da 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, no Estado da Bahia.

IMPETRANTE: MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA – CNPJ nº 00.435.781/0001-47.

RELATÓRIO

1. OBJETO:

Análise do Pedido de Impugnação do Edital 15/2022, modalidade Pregão Eletrônico, apresentado pela empresa **MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA – CNPJ nº 00.435.781/0001-47** que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e segurança patrimonial, nas dependências e instalações no âmbito da 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, no Estado da Bahia.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública suspensa, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, deve ser o presente pedido considerado, nestes termos, plenamente tempestivo.

3. DAS CONSIDERAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa impetrante alega que “

1) ITEM 7.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA, EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGISTRO EMITIDO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO

Ao analisar o termo de referência do edital nos deparamos com a exigência de “Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro para utilização de PCE – Produto controlado pelo Comando do Exército, conforme determina a Portaria nº 56- COLOG, de 05 de junho de 2017” porém esta exigência é indevida e restringe a participação de interessados, pois é um documento que não é exigido em licitações para contratação de serviços de vigilância patrimonial por não ser um documento obrigatória para as empresas de vigilância patrimonial exercerem suas atividades, sendo os documentos obrigatórios os documentos definidos na lei 7.102/83 e portarias, sendo esses documentos a Autorização ou revisão de funcionamento emitido pelo Departamento de Polícia Federal - DPF para prestar serviços de vigilância e Certificado de segurança.

A solicitação do Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro se mostra desnecessária, pois o órgão fiscalizador das atividades de vigilância é a Polícia Federal, servido a exigência do item 7.7 do termo de referência apenas para restringir a competitividade, por se tratar de um documento não obrigatório e que a maioria das empresas do mercado não possuem.

Manifestação do pregoeiro:

Manifestamos favorável às alterações visto que após análise do artigo 32 do DECRETO Nº 9.847, DE 25 DE JUNHO DE 2019 da Presidência da República, averiguamos que a informação contida no subitem 7.7. do Termo de Referência está equivocada, cabendo à Polícia Federal a fiscalização e controle de toda atividade de vigilância. Portanto o referido subitem será excluído no novo Termo de Referência.

2) ITEM 11.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA – FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE A QUILOMETRAGEM PERCORRIDA PELO VEÍCULO.

O Item 11.6 do termo de referência solicita fornecimento de veículo, porém não informa a quilometragem que será percorrida por cada veículo, informação indispensável para a elaboração da proposta.

“11.6. A contratada será responsável pelo fornecimento de um veículo motorizado, por posto, do tipo motocicleta, capaz transitar em terreno irregular, que será utilizado pelo Vigilante: CBO5173-30, armado, em veículo motorizado trabalhando em escala 12x36 – 02 postos – 12 horas diurnas e 12 horas noturnas. ”

Devido à falta de informação é necessário que o edital seja revisado e republicado pois influencia diretamente na elaboração das propostas.

Manifestação do pregoeiro:

Manifestamos desfavorável às alterações visto que todos os custos com veículo motorizado estão detalhamentos na Memória de Cálculo, onde consta que a franquia mensal é de 4.500km. Iremos disponibilizar a referida Memória de Cálculo junto ao novo Termo de Referência.

3) ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – QUANTITATIVO DE POSTOS

O item 1.1 do termo de referência informa o quantitativo de 8 postos de vigilância armada diurna e 8 postos de vigilância armada noturna, já na planilha de composição de preço apresentada, constam 7 postos diurnos armado e 7 postos noturnos armado, essa divergência compromete na elaboração das propostas, devendo o edital ser revisado.

Postos	qte postos	vlr por empregado	valor por posto	total postos (mês)	valor anual
Vigilante diurno	7	R\$ 8.819,41	R\$ 17.638,82	R\$ 123.471,75	R\$ 1.481.661,03
Vigilante noturno	7	R\$ 10.178,73	R\$ 20.357,47	R\$ 142.502,26	R\$ 1.710.027,15
Vigilante diurno moto	4	R\$ 11.778,88	R\$ 23.557,75	R\$ 94.231,01	R\$ 1.130.772,06
Vigilante noturno moto	4	R\$ 13.391,02	R\$ 26.782,03	R\$ 107.128,13	R\$ 1.285.537,59
TOTAL				R\$ 467.333,15	R\$ 5.607.997,84

CATSER	Item	Tipo de Serviço	Qtde. de Postos	Qtde. de empregados no posto	Valor por empregado	Valor por posto (MENSAL)	Valor por posto (ANUAL)
24015	I	Vigilante armado -diurno - 12x36h	8	2	R\$ 8.819,41	R\$ 123.471,75	R\$ 1.481.661,03
	II	Vigilante armado - noturno - 12x36h	8	2	R\$ 10.178,73	R\$ 142.502,26	R\$ 1.710.027,15
	III	Vigilante motorizado diurno - 12x36h	4	2	R\$ 11.778,88	R\$ 94.231,01	R\$ 1.130.772,06
	IV	Vigilante motorizado noturno - 12x36h	4	2	R\$ 13.391,02	R\$ 107.128,13	R\$ 1.285.537,59
	TOTAL				-	-	
			VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				R\$ 467.333,15
		VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS					R\$ 5.607.997,84

Manifestação do pregoeiro:

Manifestamos favorável às alterações visto que os postos serão dispostos da seguinte forma:

07 - Postos fixos

- Bom Jesus da Lapa BA : 01 posto fixo;
- 2ª/UBA Barreiras BA: 01 posto fixo;
- 2ª/EGU Guanambi BA: 01 posto fixo;
- 2ª/EIR Irecê BA: 01 posto fixo;
- Barragem de Mirorós Ibipeba BA: 01 posto fixo;
- 2ª/CIX Povoado de Nova Iguaçu, Xique xique BA: 01 posto fixo;
- Unidade Descentralizada de Vitória da Conquista BA: 01 posto fixo.

04 - Postos móveis

- Projeto Baixo de Irecê Projeto de Irrigação Baixo de Irecê Povoado da Boa Vista, Xique xique/BA: 03 postos móveis;
- Distrito de Irrigação de Estreito, Guanambi BA: 01 posto móvel.

4. CONCLUSÃO:

Aceitamos provimento à impugnação e um novo Termo de Referência será elaborado com as adequações necessárias.

Bom Jesus da Lapa – BA, 29/11/2022.

ERASMO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
Pregoeiro